



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso de terreno a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão real de uso de um terreno com área de até 6.000,00m² (seis mil metros quadrados) para a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS, através da unidade filial de Rebouças – PR, inscrita no CNPJ: 78.473.360/0023-03, terreno que faz confrontação com as instalações atuais da citada cooperativa, situado na localidade denominada Poço Bonito, Município de Rebouças – PR, consistindo em parte ideal dentro de imóvel com área maior de 25.300,69m² (vinte e cinco mil e trezentos metros e sessenta e nove centímetros quadrados), de propriedade de MUNICÍPIO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças sob Matrícula nº 10.271, sendo que medidas e confrontações constarão no Termo de cessão real de uso a ser firmado.

Art. 2º - A cessão do terreno objetiva a ampliação da área da empresa já instalada no terreno situado ao lado, sendo que com o incentivo municipal a beneficiária fará a expansão dos seus negócios e manterá os empregos já existentes, além de criar mais 05 (cinco) vagas de empregos diretos e indiretos.

Art. 3º - A área do imóvel a ser cedido de que trata o Art. 1º, foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rebouças, instituída através do Decreto nº 166/2017, pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para fins de mero dimensionamento de valor da cessão.

Art. 4º - Fica reconhecida para todos os fins a impossibilidade e inviabilidade de licitação na cessão de uso de que trata esta lei, por se tratar de cessão direta para ampliação de empreendimento já existente.

Art. 5º - A Cessionária terá o prazo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso para iniciar a utilização do terreno cedido, sendo que o prazo marco inicial para a geração dos empregos (05 no mínimo), começará a contar deste prazo.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 6º - A cessão real de uso se realiza pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do Termo, período pelo qual o imóvel não poderá ser objeto de penhora, alienação ou qualquer ônus ou gravame.

Art. 7º - Decorrido o prazo de cessão a que se refere à Cláusula Terceira e cumpridos os encargos e compromissos pelo beneficiário, a cessão poderá ser renovada por igual período e assim sucessivamente.

Art. 8º - Constatado a qualquer momento que a empresa não esteja cumprindo com as obrigações assumidas, notadamente no tocante a geração de empregos e a estar funcionando e produzindo no local, o Município notificará a empresa dando prazo para a desocupação e devolução da área cedida, não cabendo qualquer tipo de indenização por eventuais construções ou benfeitorias realizadas pela mesma.

Art. 9º - As demais normas ou medidas necessárias para atingir os objetivos desta lei, poderão ser estabelecidas pelo executivo municipal ou constar no Termo de Cessão a ser firmado.

Art. 10 - Fica convalidada a cessão real de uso realizada para a mesma Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus, em 13/08/2020, com fundamento na Lei Geral de Incentivos Municipais para apoio a empreendimentos produtivos e geração de empregos - Lei nº 2104/2017, de um terreno rural, situado na localidade de Poço Bonito, medindo 9.668,31 m² (nove mil, seiscentos sessenta e oito metros, e trinta e um centímetros quadrados), de propriedade do Município, correspondendo ao imóvel por inteiro objeto da Matrícula nº 10.270, junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 13 de dezembro de 2.023.

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

LIVRO 02
Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de REBOUÇAS - Paraná
JOSÉ CARLOS LEANDRO
OFICIAL DESIG.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º =10.271=

FICHA
=10.271 N1
RUBRICA
[Handwritten signature]

DATA: 07 de julho de 2005.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural, sem benfeitorias, com a área de 25.300,69m² (vinte e cinco mil, trezentos metros e sessenta e nove decímetros quadrados), situado no lugar denominado POÇO BONITO, neste município e Comarca de Rebouças-Pr. Cadastrado no INCRA sob n° 709050.015075-5 – área total 3,5ha.- Imóvel contendo as seguintes medidas, limites e confrontações: Partindo do marco O=PP, situado na confrontação com Estanislau Ukrainski; deste segue confrontando com Estanislau Ukrainski com o azimute de 36°22'15" e a distância de 205,00mts até o marco 1; deste segue confrontando com Orlando Perussolo com o azimute de 135°24'49" e a distância de 147,94mts até o marco 2; deste segue confrontando com Dalfertil – Comércio e Representação de Insumos Agrícolas Ltda com o azimute de 214°56'43" e a distância de 115,29mts até o marco 3; deste segue com o azimute de 281°10'52" e a distância de 63,16mts até o marco 4; deste segue confrontando com Dalfertil – Comércio e Representação de Insumos Agrícolas Ltda e Estanislau Ukrainski com o azimute de 283°01'45" e a distância de 100,00mts até o marco O=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro; conforme planta e memorial descritivo elaborados e assinados pelo engenheiro civil Isaac Pietrowski, inscrito no CREA-PR sob n° 20.252-D – com A.R.T. sob n° 3128390, quitada aos 21/12/2004; ambos sob a inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme dispõe o item 16.2.7.1. do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.-

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, Unidade da Federação no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Rebouças-Pr, na Rua José Afonso Vieira Lopes, 96, inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.774.859/0001-82.- Dou fé, data supra, Eu : José Carlos Leandro – Oficial Desig.-

Título aquisitivo registrado sob n° R-1-6.038 no livro n° 2 deste Ofício.-

AV-1-10.271: Prot. n° 25.352, fls 062, livro 1-I, em 07 de julho de 2005.-
ANUÊNCIA PRÉVIA - Procedo à seguinte averbação, a fim de constar que a matrícula deste imóvel, objeto de desmembramento do título aquisitivo supracitado, foi aberta com a Anuênciam Préviam do Instituto Ambiental do Paraná – I.A.P. – conforme certidão sob n° 5444, expedida aos 07 de junho de 2005, em cumprimento ao determinado no item 16.6.5.1. do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.- Dou fé, data supra, Eu : José Carlos Leandro – Oficial Desig.- Emis. 60,00VRC – R\$ 6,30 – Isento de FUNREJUS.-

AV-2-10.271: Prot. n° 25.352, fls 062, livro 1-I, em 07 de julho de 2005.-
URBANIZAÇÃO DO IMÓVEL - Procedo à presente averbação de acordo com a Lei Municipal sob n° 957/03, e conforme Ofício /SR/(09) n° 3033 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, datado de 06/12/2004, para constar o cancelamento da inscrição cadastral deste imóvel junto ao INCRA, considerando que o mesmo passou a ser definido como urbano através da supracitada lei, e também por não mais se destinam à atividades agropecuárias, passando a competência tributária ao Município de Rebouças, nos termos do artigo 32, da Lei n° 5.172, de 25/10/1996 (Código Tributário Nacional).-

CONTINUAÇÃO

Dou fé, data supra, Eu José Carlos Leandro - Oficial Desig.- Emls.
315,00VRC - R\$ 33,07 - Isento de FUNREJUS.-

AV-3-10.271: Prot. n° 25.352, fls 062, livro 1-l, em 07 de julho de 2005.-
TERMO DE COMPROMISSO - Procedo à seguinte

averbação, para constar a Reserva Legal do imóvel objeto desta matrícula, conforme Instrumento Particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL - SISLEG n° 1.047.683-2, assinado na cidade de Irati-Pr, em data de 16 de maio de 2005, por MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, proprietário do imóvel desta matrícula, representado por seu agente executivo prefeito JOSÉAMILTON MASSOQUETTO; e, pelo senhor Mariano Felix Duran, representante do Escritório Regional de Irati do Instituto Ambiental do Paraná. O proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 0,5060 hectare, correspondendo a 20,00% da área total de 2,5300 hectares deste imóvel, conforme mapa em anexo que fica arquivado neste Ofício. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n° 4.771/65, a Lei Estadual n° 11.054/95, e os Decretos Estaduais n° 387/99 e 3.320/04, bem como demais normas pertinentes. O proprietário firma o presente termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso.- Dou fé, data supra, Eu José Carlos Leandro - Oficial Desig.- Emls. 630,00VRC - R\$ 66,15 - Isento de FUNREJUS.-

AV-4-10.271: Prot. n° 25.352, fls 062, livro 1-l, em 07 de julho de 2005.-
TERMO DE COMPROMISSO - Referente ao Imóvel

Cedente da Reserva Legal - Conforme permitem os Decretos Estaduais n° 387/99 e n° 3.320/04, bem como demais normas pertinentes, procedo à seguinte averbação no imóvel objeto desta matrícula, conforme Instrumento Particular de TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPROMISSO DE CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL - SISLEG n° 1.047.683-2, assinado na cidade de Irati-Pr, em data de 16 de maio de 2005, pelo MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, representado por seu agente executivo prefeito JOSÉAMILTON MASSOQUETTO, proprietário e responsável do imóvel objeto da presente matrícula, de uma área de vegetação nativa existente neste imóvel, ficando a mesma gravada como Reserva Legal do imóvel localizado em Poço Bonito, neste município de Rebouças-Pr, matriculado neste Ofício sob n° 10.270 livro 1-l, SISLEG n° 1.047.745-2, com 0,9667 hectare de área total, onde também deverá ser averbado o presente termo de compromisso, a área de 0,1933 hectare, correspondendo a 7,64% da área total de 2,5300 hectares do imóvel cedente da Reserva Legal, mantidas as restrições face ao regime de utilização limitada relativas à Reserva Legal, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n° 4.771/65, a Lei Estadual n° 11.054/95 e os Decretos Estaduais, n° 387/99 e n° 3.320/04 e demais normas pertinentes. O senhor MARIANO FÉLIX DURAN, representante do Escritório Regional de Irati do Instituto Ambiental do Paraná, declara que a área de Reserva Legal foi localizada na

RUBRO

FICHA
=10.271/2=

CONTINUAÇÃO
Eu José Carlos Leandro - Oficial Desig.- Emis. 630,00VRC - R\$ 66,15 -
Isentito de FUNREJUS.-





Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rebouças, instituída pelo Decreto nº 166/2017, no uso de suas atribuições legais, avalia o imóvel abaixo relacionado para fins de cessão real de uso pelo Município, conforme segue:

Item	Quant	Imóvel	Medida	Propriedade	Valor
1	1	Terreno Rural/urbanizado – Poço Bonito	6.000,00m ²	Município de Rebouças–PR	R\$ 70.000,00

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: terreno rural/urbanizado com área de até 6.000,00m² (seis mil metros quadrados) a ser cedido para a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS, através da unidade filial de Rebouças – PR, inscrita no CNPJ: 78.473.360/0023-03, terreno que faz confrontação com as instalações atuais da citada cooperativa, situado na localidade denominada Poço Bonito, Município de Rebouças – PR, consistindo em parte ideal dentro de imóvel com área maior de 25.300,69m² (vinte e cinco mil e trezentos metros e sessenta e nove centímetros quadrados), de propriedade de MUNICÍPIO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças sob Matrícula nº 10.271, sendo que medidas e confrontações constarão no Termo de cessão real de uso a ser firmado.

VALOR AVALIADO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Avaliação realizada para meros fins de cessão real de uso, mediante atribuição de valores aproximados, devido a inexistência das medidas e confrontações definitivas. Em caso de cessão de área menor, considerar a avaliação proporcional por metro quadrado.

E por assim termos avaliado o referido bem objeto de interesse do Município em realizar cessão real de uso do mesmo, firmamos o presente Laudo para que surtam todos os efeitos legais.

Rebouças-PR, em 13 de dezembro de 2.023.

PAULO CESAR CABRAL
Presidente

NEUSA SALETE TAFFAREL MAZUR
Membro

REGINALDO FERNANDO MOLETA
Membro

JOSELE DOS SANTOS
Membro

JOVANE AFONSO VIEIRA LOPES
Membro